



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**CONSULTA PRÉVIA  
Nº02/DIE/DGF/2021**

**Aquisição de pneus novos e reconstruídos durante um  
ano**

*CADERNO DE ENCARGOS GERAL*



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de pneus novos e reconstruídos (rechapados) durante um ano para o Município do Funchal.
2. As especificações técnicas e respetivas características estão descritas no anexo identificado como "anexo técnico" que faz parte integrante deste caderno de encargos.
3. As quantidades estão indicadas na lista de quantidades anexa ao convite, devendo ser consideradas como meros indicadores de previsão podendo ser alteradas para mais ou para menos, desde que não se esgote o valor total da proposta adjudicada.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor por um ano, salvo se tiver ocorrido a entrega de todos os pneus objeto do contrato e/ou atingido o valor total do mesmo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1.1 - O adjudicatário deverá fornecer á entidade adjudicante, Município do Funchal, os pneus faseadamente, consoante notas de encomenda a efetuar pelo Divisão de Gestão de Frota e de acordo com lista de preços unitários adjudicada. Os pneus serão colocados nas viaturas nas instalações do adjudicatário pelo que as mesmas devem ser adequadas a esse efeito. A Frota do Município do Funchal inclui veículos tipo Amplirol de 32t – 4 eixos; Amplirol de 26t – 3 eixos; Caixa de 15 m3 recolha RSU – 20t, viaturas médias e viaturas ligeiras.

1.2 - A montagem dos pneus, nas características descritas no anexo técnico deste caderno de encargos.

1.3 - Por cada montagem de pneus novos o adjudicatário obriga-se a incluir, sem encargos adicionais, a calibração dos pneus da viatura intervencionada, assim como o alinhamento de direção.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, não apenas nos pneus novos, mas também nos reconstruídos.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues ou após o início da sua utilização, desde que se prove ser defeito do pneu.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. A entrega dos bens far-se-á faseadamente consoante pedidos efectuados pelo Município e durante o prazo do contrato.
2. Os bens descritos na cláusula primeira que remete para o anexo técnico deverão ser respeitados na íntegra.
3. Com a entrega/montagem dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço Base e contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

exceder os € 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta euros), sob pena de exclusão da proposta.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não faturar a totalidade dos bens adjudicados não pagando qualquer indemnização ao adjudicatário pela não faturação dos mesmos caso não os adquira efetivamente durante a execução do contrato.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos e conforme descrito no Código dos Contratos Públicos

### **Cláusula 10.ª**



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias, após o prazo de pagamento.
2. O direito de resolução pode ser exercido nos termos e de acordo com o estipulado no Código dos Contratos Públicos
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato é o Eng.º Adelino Filipe com os contatos institucionais: [adelino.filipe@cm-funchal.pt](mailto:adelino.filipe@cm-funchal.pt), Telefone fixo: 291.211000 (ext: 5043);

### **Cláusula 12.ª**

#### **Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).